

TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ

INSPETORIA GERAL DE CONTROLE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2004
DO GOVERNO ESTADUAL**

Instrução Técnica nº 037/2005-IGC



INSTRUÇÃO TÉCNICA N° 037/2005-IGC

Regulamenta o Provimento n° 48/2002, quanto à prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO I

DA APLICABILIDADE

Art. 1º. As normas desta Instrução aplicam-se ao Chefe do Poder Executivo Estadual, no que tange à composição da Prestação de Contas Anual do Governo do Estado do Paraná.

CAPÍTULO II

DO PRAZO

Art. 2º. A prestação de contas anual, relativa ao exercício de 2004, deverá ser encaminhada à Assembléia Legislativa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa do exercício de 2005, conforme determina o artigo 87, XI, da Constituição Estadual.



CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 3º. A prestação de contas anual, relativa ao exercício de 2004, do Chefe do Poder Executivo Estadual incluirá as dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Complementar nº 101/00, e conterá os seguintes documentos:

- I. Ofício de encaminhamento ao Presidente da Assembléia Legislativa.
- II. Demonstrações exigidas pela Lei Federal nº 4.320/64, nos seus 3 (três) níveis - Administrações Direta, Indireta e Global, sendo que nos demonstrativos que existirem contas com títulos genéricos como: Diversas, Outras, etc., deverá ser discriminada a composição das mesmas, ou serem anexados documentos que comprovem os registros.
- III. Relatório circunstanciado de gestão administrativa do exercício, contendo, dentre outras informações:
 - a) demonstrativo quanto ao atendimento dos limites constitucionais e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - b) medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal, se excedente, ao respectivo limite;
 - c) demonstrativos com gastos em publicidade e propaganda dos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Estaduais;
 - d) demonstrativo dos precatórios judiciais, evidenciando a movimentação desta despesa junto às Entidades da Administração Direta e Indireta;



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

- e) demonstrativo da movimentação da Dívida Ativa ocorrida no exercício, bem como informações do número de ações ajuizadas, créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, resumo da situação processual das ações de execução e probabilidade de sucesso dessas ações, e estratégias operacionais da Procuradoria Geral do Estado para maximizar a recuperação dos créditos;
 - f) participação acionária do Estado em 31 de dezembro de 2004, nas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;
 - g) demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas adotadas na forma do estabelecido no art. 13 da Lei Complementar nº 101/00;
 - h) demonstrativo quanto ao atendimento (e justificativas pelo não atendimento) das recomendações e/ou determinações do Relatório do Parecer Prévio das Contas do Governo Estadual do exercício anterior;
 - i) notas explicativas sobre os principais critérios contábeis adotados e outros aspectos relevantes que permitam melhor compreensão das contas governamentais.
- IV. Demonstrativo das alterações orçamentárias ocorridas no exercício.
- V. Posição e comprovação das disponibilidades financeiras verificadas em 31 de dezembro de 2004.
- VI. Relação dos Restos a Pagar inscritos no exercício por órgãos da Administração Direta do Estado.
- VII. Relação dos empenhos estornados no último bimestre do exercício.
- VIII. Relação dos Precatórios Judiciais Pagos, Baixados e Inscritos no exercício, acompanhados da relação de inscrição por ordem cronológica, conforme dispõe o art. 100 da Constituição Federal.
- IX. Demonstrativo da movimentação dos bens, valores e créditos, acompanhados das inscrições e baixas ocorridas no exercício.



- X. Demonstrativo da movimentação da Dívida Pública, desmembrada em Flutuante e Fundada, acompanhado da relação de inscrições e baixas no exercício, bem como dos respectivos contratos vigentes.
- XI. Demonstrativo consolidando metas e resultados do Relatório de Gestão de cada unidade governamental, destacando os resultados obtidos comparativamente com outros Estados (indicadores sociais).
- XII. Demonstrativos da movimentação dos Recursos do FUNDEF, compreendendo os Sistemas Orçamentário e Financeiro, nos termos do inciso V do artigo 39 do Provimento 37/99-TC.
- XIII. Cópia das atas das audiências públicas realizadas no exercício, em atendimento ao determinado pelo § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/00.
- XIV. Relatório de metas físicas dos projetos/atividades do Governo, concluídos e em andamento, contendo data de início, data de conclusão (se for o caso), percentual de realização física, e orçamento autorizado, executado e pago.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. A Diretoria de Expediente, Arquivo e Protocolo não recepcionará a prestação de contas sem ofício de encaminhamento e índice dos documentos, conforme disposto no art. 10 do Provimento nº 47/02.

Art. 5º. A ausência de qualquer dos elementos exigidos nos termos do Capítulo III desta Instrução Técnica constitui fator determinante de irregularidade formal da prestação de contas, salvo quando expressamente declarada, pelo responsável, a sua inexistência ou inaplicabilidade.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Art. 6º. As orientações técnicas sobre o contido nesta Instrução Técnica poderão ser obtidas junto à Inspeção Geral de Controle nos telefones (41)350-1740 e (41)350-1741, ou através do correio eletrônico tcprigc@tce.pr.gov.br.

Cumpra-se.

Curitiba, em 12 de Janeiro de 2005.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente